

 unicampo Faculdade União de Campo Mourão	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS			CONTRATO Nº
	ANO - 2018 - Graduação			R. A. DO ALUNO
Nome:				
Estado Civil:		RG:	UF:	CPF:
Data Nascimento: / /		Sexo: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	Nacionalidade:	
Natural de:		E-mail:		
Curso:		Turma:	Turno:	
Endereço Residencial:				Nº
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:	
Endereço p/ correspondência:				Nº
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:	
Tel. Res: () -		Recado com:		
Tel. Com: () -		Celular:		
Profissão:		Local de Trabalho:		

I – PARTES CONTRATANTES:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que fazem entre si de um lado o **Instituto Makro União Pós-Graduação e Extensão Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.221.952/0001-00, com sede em Campo Mourão, Estado do Paraná, sito à Via Rosalina Maria dos Santos, nº 927, bairro área urbanizada, entidade mantenedora da **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO - UNICAMPO**, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, e do outro lado o Aluno supra identificado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

II – DO OBJETO DO CONTRATO E BASE LEGAL:

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços Educacionais oferecidas pela **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO - UNICAMPO**, de forma presencial, nas matérias de graduação, a partir da assinatura do mesmo até o prazo de validade do presente contrato, qual seja: **12 (doze) meses**, podendo o mesmo ser renovado até a conclusão do curso de acordo com a legislação vigente, em favor do (a) **CONTRATANTE** devidamente identificado (a) no requerimento de matrícula, que fica fazendo parte integrante deste instrumento e o seu deferimento é que dará efeito jurídico ao mesmo, nos termos das disposições contidas nos artigos 206, incisos I e III e 209 da Constituição Federal, no Livro I, Títulos V e VI (Parte Especial) do Código Civil Brasileiro, na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei 9.870/99 com as alterações introduzidas pela Medida Provisória 2173-24 de 23.08.2001, ou de legislações posteriores que vierem a disciplinar as obrigações entre as partes, cujos termos serão divulgados amplamente à comunidade Acadêmica da **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO - UNICAMPO** e permanecerão disponíveis no website (www.faculdadeunicampo.edu.br).

III – DA MATRÍCULA

Cláusula Segunda - A matrícula se efetiva e gera efeitos somente quando o aluno, após preencher os respectivos formulários impressos que fazem parte integrante deste contrato, ou de forma eletrônica, disponibilizados no “Portal do Aluno”, mantido pela **CONTRATADA** no website (www.faculdadeunicampo.edu.br), mediante o uso de seu login e senha, bem como efetuar o pagamento da primeira parcela da semestralidade, na data do vencimento e no local definido pela contratada.

Parágrafo Primeiro - Caso o pagamento não seja efetuado na data e nas condições estabelecidas tornar-se-á sem validade a matrícula e considerar-se-á que o aluno desistiu da vaga.

Parágrafo segundo – Em se tratando de estudante que esteja requerendo financiamento Estudantil pelo Fies, a cobrança da matrícula será deferida, desde que o mesmo tenha concluído sua inscrição no Sisfies (Portaria Normativa nº 24, de 20 de dezembro de 2011). Uma vez não formalizado o contrato, por qualquer razão que seja, o valor da matrícula será devido de forma retroativa, bem como as parcelas da semestralidade incidentes durante o prazo de requerimento do Fies.

Cláusula Terceira - A configuração formal do ato de matrícula se procede por requerimento em formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, tornando-se efetiva após deferida pela Direção da Instituição, sem o que não terão validade quaisquer atos, como a assistência às aulas, a prestação de provas e outras atividades escolares.

Cláusula Quarta - A **CONTRATADA**, assegura uma vaga no seu corpo discente para o **ALUNO** acima nominado, para o curso no qual estiver legalmente habilitado.

Parágrafo Único: Constatada a evasão de alunos, poderá haver fusão de turmas, ainda que de turnos diversos, desde que a soma remanescente não ultrapasse o número originalmente ofertado, com exceção dos alunos reprovados e transferidos.

Cláusula Quinta - O trancamento de matrícula somente poderá ser realizado após a conclusão mínima de 01 (um) semestre, obedecendo ao prazo estipulado em Calendário Acadêmico, estando ainda o **CONTRATANTE** quite com a Tesouraria da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** não retorne dentro do prazo de trancamento, o mesmo perderá o vínculo com a **CONTRATADA**, sendo que, quando do seu retorno, será exigido à submissão a novo processo seletivo para prosseguimento do curso interrompido.

IV – DA FORMAÇÃO

Cláusula Sexta - A formação oferecida pela **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO - UNICAMPO** atenderá aos preceitos gerais da Educação Nacional, a legislação emanada dos órgãos competentes e será ministrada através de aulas e outras atividades escolares, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo MEC.

V – DA RESPONSABILIDADE PEDAGÓGICA

Cláusula Sétima - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica, didático-pedagógica, o planejamento e a prestação dos serviços educacionais no que se refere à fixação dos currículos e da carga horária dos cursos e disciplinas, seleção e contratação do corpo docente, coordenadores de curso, horário de funcionamento da Faculdade e horário das aulas, fixação do Calendário Acadêmico e demais procedimentos necessários que as atividades escolares exigirem, na forma do Regimento Institucional.

VI – DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Cláusula Oitava - As aulas e demais atividades escolares serão ministradas nas salas de aula e laboratórios da Faculdade ou em locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo, da infraestrutura e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

Cláusula Nona - Todas as disciplinas de Estágios são obrigatórias e conforme sua natureza pode exigir deslocamento do CONTRATANTE fora das dependências do estabelecimento, bem como realizar-se fora do horário regular do curso.

Cláusula Décima - Os cursos noturnos cuja carga horária semanal extrapolar 20 (vinte) horas-aulas, exige que o CONTRATANTE frequente aulas no período diurno, aos sábados.

Cláusula Décima Primeira - O eventual aproveitamento de disciplina já cursada, neste ou em outro estabelecimento de ensino, implica em redução do valor da semestralidade, conforme regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino e Extensão - CONSEE.

Cláusula Décima Segunda - Os Estágios Supervisionados dos cursos de graduação obedecem ao planejamento, estrutura, duração, cronologia, horários e critérios de avaliação própria, de acordo com as especificidades das profissões a que habilitam, não restando ao aluno direito de recurso, caso os horários de realização não sejam os mesmos das aulas teóricas.

Cláusula Décima Terceira - As atividades extracurriculares dos cursos de graduação, obrigatórias para conclusão do curso, incluem participação do aluno em curso, conferências, ciclos de estudos, ações comunitárias, eventos culturais de sua escolha, conforme regulamento próprio estabelecido pelo Conselho de Ensino e Extensão - CONSEE. Quando oferecidas pela Faculdade, as atividades com validade para cumprimento da carga-horária extracurricular exigida podem ser realizadas em horários e períodos diferentes dos de aulas normais, inclusive aos sábados.

Parágrafo Único - As atividades mencionadas nesta cláusula e na Cláusula Nona não estão incluídas no valor da semestralidade.

VII – OS ENCARGOS EDUCACIONAIS

Cláusula Décima Quarta - A contraprestação de serviços educacionais, indicados neste instrumento, para o Curso de: _____, será da seguinte forma: 1ª Parcela/Matrícula **janeiro/2018** R\$ _____ (_____), pago no ato da matrícula, e as demais em 11 (onze) parcelas mensais de **fevereiro a dezembro/2018**, de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único – Caso o CONTRATANTE faça jus a alguma espécie de desconto, **mediante convênio estudantil ou de outra espécie**, conforme abaixo indicado, o valor da contraprestação será de: **1ª Parcela/Matrícula de janeiro/2018** no valor integral de R\$ _____ (_____) e as 11 (onze) parcelas mensais de **fevereiro a dezembro/2018** no valor de R\$ _____ (_____).

Fica o CONTRATANTE ciente, que após o vencimento das parcelas os descontos oferecidos no parágrafo único citado, ou quaisquer outros descontos promocionais perderão sua validade, voltando a parcela ao seu valor original.

Convênio: Empresa Conveniada: _____

Funcionário: _____ **Desconto** _____ %.

Fica ciente o CONTRATANTE, que os valores mencionados no caput desta cláusula, serão cobrados a partir da carga horária do período estipulado para o curso em que o aluno estiver matriculado, no caso em que o mesmo tenha disciplina de estágio supervisionado, implicando assim aumento ou diminuição do valor das parcelas mensais, sendo que as diferenças poderão ser cobradas a qualquer tempo pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – O vencimento das 05 (cinco) parcelas mensais será no dia: () 10 - () 20, de cada mês subsequentes.

Cláusula Décima Sexta – Para o período subsequente, a renovação da matrícula será efetivamente considerada aceita, a partir do pagamento da primeira parcela do semestre, observando para tanto, a data limite do presente contrato, fixada pela CONTRATADA. Uma vez renovada a matrícula mediante requerimento, o CONTRATANTE continuará observando as normas estabelecidas neste instrumento contratual que prevalecerá até a data de vencimento estabelecida, com as modificações posteriores (financeiras ou acadêmicas) que eventualmente venham a ocorrer.

Cláusula Décima Sétima - O valor da semestralidade ora fixado, assim como as taxas de expediente decorrentes das atividades acadêmicas do CONTRATANTE, atende o que determina a legislação vigente. No entanto, as parcelas terão sua expressão monetária corrigida por qualquer índice legalmente aplicável, ou quando a política salarial do Governo causar reflexos superiores à sua variação, dentro da paridade da excelência ou, ainda, quando a superveniência de legislação tributária, venha a criar ônus sobre a receita contratada, modificando os parâmetros orçamentários para execução do planejamento financeiro das instituições escolares mantidas pela CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Único - As taxas de expediente decorrentes das atividades acadêmicas do CONTRATANTE, tais como: taxas de biblioteca, protocolo e outras, terão seus valores fixados em editais e também disponibilizado no portal do aluno.

Cláusula Décima Oitava - Em caso de matrícula em época especial, tais como nos casos de transferidos e portadores de diploma de curso superior, a matrícula será deferida mediante o pagamento de todas as parcelas referentes ao mês corrente e as anteriores, consideradas vencidas, até aquela data, cumpridas as demais formalidades.

Cláusula Décima Nona - O pagamento de qualquer uma das parcelas objeto deste contrato, efetuado através de cheque, somente se considera liquidado, após o respectivo crédito em conta corrente da CONTRATADA a ser confirmado. Ficando eventuais quitações subordinados a essa condição resolutiva.

Cláusula Vigésima - A ausência do aluno em atividades escolares não o exime do pagamento, ante a disponibilidade do serviço.

Cláusula Vigésima Primeira - Caso o aluno obtenha Financiamento Estudantil – FIES, ou qualquer outro da espécie, os efeitos desta cláusula, incidirão sobre a parte remanescente do valor da mensalidade, e, caso a obrigação constante nesta cláusula seja assumida por terceiro, isto deverá ser feito através de termo aditivo.

Cláusula Vigésima Segunda - Ao CONTRATANTE que atrasar o pagamento das parcelas da semestralidade, será cobrado o acréscimo de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento da parcela mais antiga, até o dia da efetivação do pagamento, sobre o total do débito representado pela soma dos valores de todas as parcelas em atraso devidamente corrigidas pela aplicação do INPC, ou outro que substitua.

Parágrafo Primeiro - Em caso de qualquer inadimplemento do CONTRATANTE poderá a CONTRATADA após 10 (dez) dias do vencimento, incluir o mesmo no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC, na forma do § 2º do art. Lei nº 8.078/90, e ainda, a seu critério encaminhar o (s) boleto (s) representativo da (s) parcela (s) ao Cartório respectivo para Protesto (Lei nº 9.492/97).

Parágrafo Segundo - Se o inadimplemento perdurar por mais de 90 (noventa) dias, será instaurado processo administrativo para desligamento do aluno, conforme o art. 6º da Lei 9.870/99 e a Medida Provisória nº 2173-24 de 23.08.2001.

Cláusula Vigésima Terceira - Poderá a CONTRATADA emitir letra de câmbio ou duplicata, desde já autorizada pelo CONTRATANTE, pelo valor da (s) parcela (s) vencida (s), da multa, juros e correção previstos nesta cláusula, inclusive endossá-las a instituições financeiras.

Parágrafo Único - Pela contratação de empresa especializada ou utilização de sua própria organização para proceder a cobrança do débito, de forma amigável ou judicial, independente das medidas acima, caberá ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, mais despesas, reservando-lhe o direito de regresso em eventual sucumbência.

Cláusula Vigésima Quarta - Será preservado o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa, convenção coletiva ou dissídio alterem a equação econômico-financeira do presente contrato.

Cláusula Vigésima Quinta - Qualquer abatimento, desconto ou redução nos valores das parcelas, mediante convênios, termos aditivos ou outros, constitui mera liberalidade da Instituição podendo ser suprimido a qualquer tempo, não acarretando nenhum direito adquirido ao CONTRATANTE.

Cláusula Vigésima Sexta - Não será deferido o requerimento de matrícula para o período seguinte mesmo mediante novo Processo Seletivo e nem celebrado novo CONTRATO caso o CONTRATANTE tenha débito de qualquer natureza com a CONTRATADA, não havendo tolerância de tempo além do período fixado para efetivação da matrícula no Calendário Escolar, para que o CONTRATANTE possa quitá-lo, conforme a Lei 9870/99.

Parágrafo Único - A realização da renovação da matrícula fora do prazo ensejará na cobrança de multa conforme edital próprio publicado para o semestre, através do website: www.faculdadeunicampo.edu.br, no Portal do Aluno.

Cláusula Vigésima Sétima - Os valores da contraprestação previstos na cláusula décima quarta remuneram, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária curricular do curso de graduação, para o semestre indicado, conforme Projeto Pedagógico, e ao final do curso, a primeira via do Certificado de Conclusão e a emissão do Diploma em papel comum conforme determinado pela Instituição.

Cláusula Vigésima Oitava - Os valores da contraprestação das demais atividades e serviços extraordinários, individuais ou coletivos, são fixados em cada caso, pela CONTRATADA, disponível através de Requerimento a ser solicitado pelo aluno no website: www.faculdadeunicampo.edu.br, no Portal do Aluno.

Cláusula Vigésima Nona - Os boletos bancários para pagamento das mensalidades estarão disponíveis no website da Instituição: www.faculdadeunicampo.edu.br, no Portal do Aluno e deverá ser emitido pelo próprio CONTRATANTE, motivo pelo qual, não poderá justificar eventual impontualidade por não tê-los recebido.

Parágrafo Primeiro - Estando os boletos bancários disponíveis no website da Instituição: www.faculdadeunicampo.edu.br, no Portal do Aluno, estipulam as partes que o pagamento da última prestação não estabelece presunção de estarem solvidas as anteriores, ficando afastado o contido no artigo 322 do Código Civil.

Parágrafo segundo - Fica vedada a realização de depósitos na conta corrente da CONTRATADA, como forma de pagamento de mensalidades, sem expressa autorização, ante a inexistência de condições materiais de identificá-los e a que se referem.

Cláusula Trigésima - Até 03 (três) dias úteis, antes do início das aulas, poderá o CONTRATANTE formalizar sua desistência na Secretaria Financeira, recebendo 70% (setenta por cento) do valor referente a primeira parcela/matricula. Após este prazo não haverá devolução sob nenhuma hipótese.

Cláusula Trigésima Primeira - Não impedem a cobrança posterior de débitos, na forma da Cláusula Décima Sétima:

- a) desistência do aluno, no transcorrer do semestre letivo, sem comunicação prévia por protocolo dirigida à Secretaria Acadêmica;
- b) a não efetivação da matrícula, no semestre seguinte;
- c) o desligamento do aluno, por qualquer dos motivos previstos neste contrato.

VIII – A VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Trigésima Segunda - A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o CONTRATO e a matrícula, bem como de não o firmar para o período seguinte, expedindo a transferência do aluno por motivo disciplinar ou incompatibilidade com o regime da instituição escolar, bem como no caso de divergência ou conflito entre os CONTRATANTES.

Cláusula Trigésima Terceira - O presente CONTRATO tem vigência por 12 (doze) meses, **de janeiro a dezembro de 2018**, ou até que se cumpra o que nele se determina, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pelo Aluno e/ou Responsável: I – Por desistência formalizada ; e II – Por transferência formal.

b) Pela CONTRATADA:

I – Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.

II – Por desligamento em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Em todos os casos fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a parcela do mês em que ocorrer o evento, a título de multa por rescisão contratual, assim como outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma da cláusula décima nona.

Cláusula Trigésima Quarta – A CONTRATADA expedirá a GUIA DE TRANSFERÊNCIA diretamente a instituição de destino, mediante apresentação de Atestado de Vaga pelo interessado, desde que seu vínculo esteja ativo e/ou trancado e dentro dos regulamentos pertinentes da CONTRATADA.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigésima Quinta - A situação contábil, fiscal e parafiscal da CONTRATADA são fiscalizadas pelos órgãos competentes, segundo a legislação vigente, não cabendo qualquer interferência em sua economia interna pelo CONTRATANTE, salvo disposição legal em contrário.

Cláusula Trigésima Sexta - Fica expressamente autorizado pelo CONTRATANTE o uso eventual de sua imagem ou de seu representado, em fotos, filmes ou qualquer outra forma de apresentação no âmbito exclusivo de promoção publicitária dos cursos e serviços mantidos pela CONTRATADA.

Cláusula Trigésima Sétima - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, bem como os boletos representativos das parcelas discriminadas na cláusula décima quarta e seu parágrafo primeiro.

Cláusula Trigésima Oitava - Ao firmar o presente, o CONTRATANTE se submete ao Regimento Institucional e, ainda, aos ATOS, PORTARIAS, RESOLUÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS emitidos pelas Autoridades Escolares Executivas ou Colegiadas que, regulem supletivamente a matéria, assim como todas as normas da Instituição da CONTRATADA a que estiver vinculado o CONTRATANTE ou seu REPRESENTADO, inclusive o Projeto Pedagógico adotado.

Cláusula Trigésima Nona - A responsabilidade pela conferência da regularidade da instituição de ensino responsável pela emissão dos documentos de conclusão do ensino médio (Certificado e Histórico Escolar), será inteiramente do aluno. De igual forma será de sua responsabilidade a regularidade, validação do respectivo certificado de conclusão do ensino médio, caso haja alguma irregularidade na sua emissão que possa futuramente impedir a emissão e o registro do diploma de graduação.

Parágrafo Único - Aluno ingressante portador de diploma de curso superior, ficará responsável da mesma forma, pela legitimidade dos documentos de conclusão apresentados (ensino médio ou superior), aplicando-se ao mesmo as regras do *caput* desta cláusula.

Cláusula Quadragésima - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade por qualquer dano moral ou patrimonial que venha a ocorrer com o CONTRATANTE, e/ou pela guarda de objetos ou pertences do ALUNO, que devem permanecer em seu poder e sob a sua vigilância nas dependências da CONTRATADA, esteja em atividade acadêmica ou não. Não estando cobertos por quaisquer seguros os bens patrimoniais do CONTRATANTE, nas referidas dependências.

Cláusula Quadragésima Primeira - As eventuais alterações de endereços residenciais, comerciais, local de trabalho, estado civil, contrato social de pessoa jurídica e outros dados informativos do CONTRATANTE deverão ser comunicados por escrito à CONTRATADA, que emitirá protocolo de recebimento. No caso do não comunicado prevalecerá as informações constantes no cadastro, que fica fazendo parte integrante do contrato para efeito de avisos, notificações e outras medidas que se fizerem necessárias, seja de ordem judicial ou extrajudicial.

Cláusula Quadragésima Segunda - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca da prestadora de serviços pela CONTRATADA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Quadragésima Terceira - As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via intranet ou internet, assim como de exemplar impresso por qualquer das partes e se necessário para comprovação externa do presente contrato, ao qual atribuem eficácia legal, equivalente à de um original com suporte físico, subscrito pelos contratantes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (2) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos legais.

Campo Mourão, ____ de _____ de _____.

Aluno (a)

Instituto Makro União Pós-Grad. e Extensão Ltda.
Mantenedora

Representante Legal

Testemunha 1

Testemunha 2



REQUERIMENTO DE MATRICULA/ RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O 1º SEMESTRE/2018

Eu, _____

Portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____

Registro acadêmico nº: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Filiação: Pai _____

Mãe _____

Endereço Residencial: _____ Nº _____

Bairro: _____ CEP _____ Cidade _____

Tel. Residencial (____) _____ Comercial (____) _____ Celular (____) _____

Possui algum tipo de Convênio Estudantil firmado com a Instituição: () sim () não

Empresa conveniada: _____

Venho por meio deste, **REQUERER** a minha matrícula/renovação de matrícula para o (s) _____ semestre (s) do curso de:

Declaro que estou ciente e de acordo com as normas contratuais, administrativas, acadêmicas, pedagógicas e financeiras, constantes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, e ainda, de que o presente requerimento fará parte integrante daquele documento ratificando suas cláusulas.

Declaro ainda que, a efetivação de minha matrícula/renovação de matrícula se dará após o vosso deferimento uma vez constatado a inexistência de pendências financeiras com relação aos semestres anteriores e tão somente após o pagamento da parcela referente a **janeiro** deste ano. Ficando assim, portanto, a Instituição autorizada a proceder minha matrícula ou renovação de matrícula e também de forma parcial, ou seja, somente nas disciplinas em que for possível, caso haja retenção de disciplinas (Dependência) consoante condições regimentais vigentes.

Declaro por fim que, sou responsável neste ato por todas as informações acima contidas, e que estou ciente também de que toda comunicação será feita através dos meios disponibilizados pela Faculdade, principalmente pelo meio eletrônico: website: www.faculdadeunicampo.edu.br, portal do aluno e e-mail.

Nestes termos pede deferimento.

Campo Mourão – PR, _____ de _____ de _____.

Acadêmico

Para uso Tesouraria	Secretaria Acadêmica
<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido _____ Tesouraria	<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido _____ Secretaria Acadêmica